# LEI MUNICIPAL N° 1.464 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

***"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.° 1.269 (um mil duzentos e sessenta e nove) de 16 (dezesseis) de abril de 2003 (dois mil e três), que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública no município de Rio Pardo de Minas – MG e dá outras providências."***

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS aprovou e eu, ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1°** - Fica aprovado a nova redação do artigo 4° (quarto) da Lei Municipal n.° 1.269 (um mil duzentos e sessenta e nove) de 16 (dezesseis) de abril de 2003 (dois mil e três), que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública no município de Rio Pardo de Minas – MG, que passará a redação abaixo;

*Art. 4° - Incidirá sobre o consumo da iluminação pública, levantada mensalmente de cada contribuinte, a contribuição relativa ao valor do consumo verificado e enquadrado em cada faixa estabelecida no quadro abaixo:*

| *FAIXAS DE CONSUMO (KWH)* | *PERCENTUAL* |
|---|---|
| *0 a 30* | *0* |
| *31 a 50* | *1%* |
| *51 a 100* | *2%* |
| *101 a 200* | *4,5%* |
| *201 a 300* | *7%* |
| *Acima de 300* | *8%* |

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de dezembro de 2009.

**ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ**
PREFEITO MUNICIPAL